



C0053775A

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 51, DE 2015

(Do Sr. Bacelar e outros)

Altera o art. 55 e 56 da Constituição Federal, que trata das hipóteses de perda de mandato de parlamentares.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PEC-284/1995.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

Art. 1º O *caput* do art. 55 passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VII:

Art. 55.....

.....

VII – que for investido no cargo de Ministro de Estado, Governador de Território, Secretário de Estado, do Distrito Federal, de Território, de Prefeitura de Capital ou chefe de missão diplomática temporária;

.....”(NR).

Art. 2º Dê-se a seguinte redação ao art. 56 da Constituição Federal, suprimindo os seus incisos I e II, bem como o seu § 3; nos seguintes termos:

“Art. 56 Não perderá o mandato o Deputado ou Senador licenciado pela respectiva Casa por motivo de doença, ou para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que, neste caso, o afastamento não ultrapasse cento e vinte dias por sessão legislativa”.

§ I.....

§2.....(NR).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O compromisso público do exercício da função parlamentar traduz-se na confiança do eleitor no cumprimento integral do seu mandato. Assim sendo, a legitimidade democrática do exercício das funções Parlamentares sofre verdadeiro atentado com a possibilidade, factualmente corriqueira, de o Deputado ou Senador afastar-se para exercício de cargo no Poder Executivo, conforme hoje autorizado pelo inciso I do Art. 56 da Constituição Federal.

Admitir que membros do Poder Legislativo possam ocupar funções no Executivo, coloca em risco a independência dos Deputados, limitando, em algum momento, a sua capacidade de agir livremente, nomeadamente na fiscalização parlamentar dos atos de governo e da administração, subvertendo o básico princípio da separação dos poderes num estado de direito.

O propósito da Emenda Constitucional proposta é o de reforçar o compromisso do Parlamentar com o eleitor, visando ao fortalecimento e à

independência do Poder Legislativo. Haverá a certeza de que o voto confiado será honrado e o exercício do mandato não sofrerá com o afastamento do parlamentar para o cumprimento de tarefa estranha a aquela confiada pelo povo ao membro do Congresso.

Sala das Sessões, em 26 de maio de 2015.

Deputado BACELAR
(PTN/BA)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Serviço de Análise de Proposições - SERAP

(Fones: 3216-1110 / 1111 / 1112 - Fax: 3216-1105 - e-mail: secap.sgm@camara.gov.br)

CONFERÊNCIA DE ASSINATURAS

(55ª Legislatura 2015-2019)

Página: 1 de 5

Proposição: PEC 0051/15

Autor da Proposição: BACELAR E OUTROS

Data de Apresentação: 26/05/2015

Ementa: Altera o art. 55 e 56 da Constituição Federal, que trata das hipóteses de perda de mandato de parlamentares.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	193
Não Conferem	004
Fora do Exercício	001
Repetidas	018
Ilegíveis	001
Retiradas	000
Total	217

Confirmadas

1	ADAIL CARNEIRO	PHS	CE
2	ADELSON BARRETO	PTB	SE
3	AELTON FREITAS	PR	MG
4	ALAN RICK	PRB	AC
5	ALBERTO FILHO	PMDB	MA
6	ALCEU MOREIRA	PMDB	RS
7	ALEX CANZIANI	PTB	PR
8	ALEXANDRE LEITE	DEM	SP
9	ALFREDO KAEFER	PSDB	PR
10	ALIEL MACHADO	PCdoB	PR
11	ALUISIO MENDES	PSDC	MA
12	ANDERSON FERREIRA	PR	PE
13	ANDRE MOURA	PSC	SE
14	ANÍBAL GOMES	PMDB	CE
15	ANTONIO BALHMANN	PROS	CE
16	ANTONIO BULHÕES	PRB	SP
17	ANTONIO CARLOS MENDES THAME	PSDB	SP
18	ANTÔNIO JÁCOME	PMN	RN
19	ARNALDO JORDY	PPS	PA
20	ASSIS DO COUTO	PT	PR
21	AUREO	SD	RJ
22	BACELAR	PTN	BA
23	BALEIA ROSSI	PMDB	SP
24	BRUNNY	PTC	MG

25	CABO DACIOLO	S.PART.	RJ
26	CABO SABINO	PR	CE
27	CACÁ LEÃO	PP	BA
28	CAPITÃO AUGUSTO	PR	SP
29	CARLOS ANDRADE	PHS	RR
30	CARLOS GOMES	PRB	RS
31	CARLOS HENRIQUE GAGUIM	PMDB	TO
32	CELSO JACOB	PMDB	RJ
33	CELSO RUSSOMANNO	PRB	SP
34	CESAR SOUZA	PSD	SC
35	CHICO LOPES	PCdoB	CE
36	CHRISTIANE DE SOUZA YARED	PTN	PR
37	CÍCERO ALMEIDA	PRTB	AL
38	CLEBER VERDE	PRB	MA
39	CRISTIANE BRASIL	PTB	RJ
40	DAMIÃO FELICIANO	PDT	PB
41	DÂMINA PEREIRA	PMN	MG
42	DANIEL ALMEIDA	PCdoB	BA
43	DELEGADO EDSON MOREIRA	PTN	MG
44	DIEGO GARCIA	PHS	PR
45	DILCEU SPERAFICO	PP	PR
46	DR. JORGE SILVA	PROS	ES
47	EDIO LOPES	PMDB	RR
48	EDMAR ARRUDA	PSC	PR
49	EDMILSON RODRIGUES	PSOL	PA
50	EDUARDO BARBOSA	PSDB	MG
51	EDUARDO BOLSONARO	PSC	SP
52	EDUARDO DA FONTE	PP	PE
53	ELI CORRÊA FILHO	DEM	SP
54	ELIZIANE GAMA	PPS	MA
55	EVANDRO ROMAN	PSD	PR
56	EXPEDITO NETTO	SD	RO
57	EZEQUIEL FONSECA	PP	MT
58	EZEQUIEL TEIXEIRA	SD	RJ
59	FÁBIO FARIA	PSD	RN
60	FÁBIO SOUSA	PSDB	GO
61	FELIPE MAIA	DEM	RN
62	FERNANDO JORDÃO	PMDB	RJ
63	FRANCISCO FLORIANO	PR	RJ
64	GEOVANIA DE SÁ	PSDB	SC
65	GERALDO RESENDE	PMDB	MS
66	GILBERTO NASCIMENTO	PSC	SP
67	GIOVANI CHERINI	PDT	RS
68	GIUSEPPE VECCI	PSDB	GO
69	GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE
70	GORETE PEREIRA	PR	CE
71	GUILHERME MUSSI	PP	SP
72	HEITOR SCHUCH	PSB	RS
73	HÉLIO LEITE	DEM	PA

74	HIRAN GONÇALVES	PMN	RR
75	IRACEMA PORTELLA	PP	PI
76	IRMÃO LAZARO	PSC	BA
77	JAIME MARTINS	PSD	MG
78	JAIR BOLSONARO	PP	RJ
79	JEAN WYLLYS	PSOL	RJ
80	JEFFERSON CAMPOS	PSD	SP
81	JÉSSICA SALES	PMDB	AC
82	JHONATAN DE JESUS	PRB	RR
83	JOÃO CARLOS BACELAR	PR	BA
84	JOÃO CASTELO	PSDB	MA
85	JOÃO DANIEL	PT	SE
86	JOÃO GUALBERTO	PSDB	BA
87	JOÃO PAULO PAPA	PSDB	SP
88	JOÃO RODRIGUES	PSD	SC
89	JONY MARCOS	PRB	SE
90	JORGE SOLLA	PT	BA
91	JORGE TADEU MUDALEN	DEM	SP
92	JORGINHO MELLO	PR	SC
93	JOSÉ FOGAÇA	PMDB	RS
94	JOSI NUNES	PMDB	TO
95	JOSUÉ BENGTON	PTB	PA
96	JOZI ROCHA	PTB	AP
97	JÚLIA MARINHO	PSC	PA
98	JÚLIO CESAR	PSD	PI
99	JULIO LOPES	PP	RJ
100	JUSCELINO FILHO	PRP	MA
101	KAIO MANIÇOBA	PHS	PE
102	KEIKO OTA	PSB	SP
103	LAERTE BESSA	PR	DF
104	LÁZARO BOTELHO	PP	TO
105	LELO COIMBRA	PMDB	ES
106	LEONARDO PICCIANI	PMDB	RJ
107	LEONARDO QUINTÃO	PMDB	MG
108	LEOPOLDO MEYER	PSB	PR
109	LINCOLN PORTELA	PR	MG
110	LINDOMAR GARÇON	PMDB	RO
111	LUCIANA SANTOS	PCdoB	PE
112	LUCIO MOSQUINI	PMDB	RO
113	LUIZ CARLOS RAMOS	PSDC	RJ
114	LUIZ COUTO	PT	PB
115	LUIZIANNE LINS	PT	CE
116	MACEDO	PSL	CE
117	MARCELO AGUIAR	DEM	SP
118	MARCELO ÁLVARO ANTÔNIO	PRP	MG
119	MARCELO SQUASSONI	PRB	SP
120	MÁRCIO MARINHO	PRB	BA
121	MARCO MAIA	PT	RS
122	MARCO TEBALDI	PSDB	SC

123	MARCON	PT	RS
124	MARCOS ROTTA	PMDB	AM
125	MARCOS SOARES	PR	RJ
126	MARIANA CARVALHO	PSDB	RO
127	MÁRIO NEGROMONTE JR.	PP	BA
128	MARX BELTRÃO	PMDB	AL
129	MAURÍCIO QUINTELLA LESSA	PR	AL
130	MAURO LOPES	PMDB	MG
131	MAURO PEREIRA	PMDB	RS
132	MISSIONÁRIO JOSÉ OLÍMPIO	PP	SP
133	MOEMA GRAMACHO	PT	BA
134	NELSON MEURER	PP	PR
135	NEWTON CARDOSO JR	PMDB	MG
136	NILTO TATTO	PT	SP
137	ODORICO MONTEIRO	PT	CE
138	ORLANDO SILVA	PCdoB	SP
139	OSMAR SERRAGLIO	PMDB	PR
140	PASTOR EURICO	PSB	PE
141	PASTOR FRANKLIN	PTdoB	MG
142	PAULO ABI-ACKEL	PSDB	MG
143	PAULO FREIRE	PR	SP
144	PAULO PEREIRA DA SILVA	SD	SP
145	PEDRO CHAVES	PMDB	GO
146	PEDRO FERNANDES	PTB	MA
147	PROFESSOR VICTÓRIO GALLI	PSC	MT
148	REGINALDO LOPES	PT	MG
149	RENATA ABREU	PTN	SP
150	RICARDO BARROS	PP	PR
151	RICARDO IZAR	PSD	SP
152	RICARDO TEOBALDO	PTB	PE
153	RICARDO TRIPOLI	PSDB	SP
154	ROBERTO SALES	PRB	RJ
155	RODRIGO PACHECO	PMDB	MG
156	ROGÉRIO ROSSO	PSD	DF
157	RÔMULO GOUVEIA	PSD	PB
158	RONALDO FONSECA	PROS	DF
159	RONALDO MARTINS	PRB	CE
160	RONALDO NOGUEIRA	PTB	RS
161	RONEY NEMER	PMDB	DF
162	RUBENS BUENO	PPS	PR
163	RUBENS OTONI	PT	GO
164	RUBENS PEREIRA JÚNIOR	PCdoB	MA
165	SANDES JÚNIOR	PP	GO
166	SARAIVA FELIPE	PMDB	MG
167	SERGIO SOUZA	PMDB	PR
168	SERGIO VIDIGAL	PDT	ES
169	SERGIO ZVEITER	PSD	RJ
170	SILAS CÂMARA	PSD	AM
171	SILAS FREIRE	PR	PI

172 SÓSTENES CAVALCANTE	PSD	RJ
173 STEFANO AGUIAR	PSB	MG
174 TIA ERON	PRB	BA
175 TONINHO WANDSCHEER	PT	PR
176 ULDURICO JUNIOR	PTC	BA
177 VALMIR ASSUNÇÃO	PT	BA
178 VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PMDB	PB
179 VICENTE CANDIDO	PT	SP
180 VICTOR MENDES	PV	MA
181 VINICIUS CARVALHO	PRB	SP
182 VITOR LIPPI	PSDB	SP
183 VITOR VALIM	PMDB	CE
184 WALDENOR PEREIRA	PT	BA
185 WALDIR MARANHÃO	PP	MA
186 WASHINGTON REIS	PMDB	RJ
187 WELLINGTON ROBERTO	PR	PB
188 WILSON FILHO	PTB	PB
189 WOLNEY QUEIROZ	PDT	PE
190 ZÉ GERALDO	PT	PA
191 ZÉ SILVA	SD	MG
192 ZECA DIRCEU	PT	PR
193 ZECA DO PT	PT	MS

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

.....
**TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES**

**CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO**
.....

**Seção V
Dos Deputados e dos Senadores**
.....

Art. 55. Perderá o mandato o Deputado ou Senador:

- I - que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;
 - II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;
 - III - que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias da Casa a que pertencer, salvo licença ou missão por esta autorizada;
 - IV - que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;
 - V - quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos nesta Constituição;
 - VI - que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado.
- § 1º É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no regimento interno, o abuso das prerrogativas asseguradas a membro do Congresso Nacional ou a percepção de vantagens indevidas.

§ 2º Nos casos dos incisos I, II e VI, a perda do mandato será decidida pela Câmara dos Deputados ou pelo Senado Federal, por maioria absoluta, mediante provocação da respectiva Mesa ou de partido político representado no Congresso Nacional, assegurada ampla defesa. [\(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 76, de 2013\)](#)

§ 3º Nos casos previstos nos incisos III a V, a perda será declarada pela Mesa da Casa respectiva, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros ou de partido político representado no Congresso Nacional, assegurada ampla defesa.

§ 4º A renúncia de parlamentar submetido a processo que vise ou possa levar à perda do mandato, nos termos deste artigo, terá seus efeitos suspensos até as deliberações finais de que tratam os §§ 2º e 3º. [\(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional de Revisão nº 6, de 1994\)](#)

Art. 56. Não perderá o mandato o Deputado ou Senador:

- I - investido no cargo de Ministro de Estado, Governador de Território, Secretário de Estado, do Distrito Federal, de Território, de Prefeitura de capital ou chefe de missão

diplomática temporária;

II - licenciado pela respectiva Casa por motivo de doença, ou para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que, neste caso, o afastamento não ultrapasse cento e vinte dias por sessão legislativa.

§ 1º O suplente será convocado nos casos de vaga, de investidura em funções previstas neste artigo ou de licença superior a cento e vinte dias.

§ 2º Ocorrendo vaga e não havendo suplente, far-se-á eleição para preenchê-la se faltarem mais de quinze meses para o término do mandato.

§ 3º Na hipótese do inciso I, o Deputado ou Senador poderá optar pela remuneração do mandato.

Seção VI Das Reuniões

Art. 57. O Congresso Nacional reunir-se-á, anualmente, na Capital Federal, de 2 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro. [\("Caput" com redação dada pela Emenda constitucional nº 50, de 2006\)](#)

§ 1º As reuniões marcadas para essas datas serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em sábados, domingos ou feriados.

§ 2º A sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias.

§ 3º Além de outros casos previstos nesta Constituição, a Câmara dos Deputados e o Senado Federal reunir-se-ão em sessão conjunta para:

I - inaugurar a sessão legislativa;

II - elaborar o regimento comum e regular a criação de serviços comuns às duas Casas;

III - receber o compromisso do Presidente e do Vice-Presidente da República;

IV - conhecer do veto e sobre ele deliberar.

§ 4º Cada uma das Casas reunir-se-á em sessões preparatórias, a partir de 1º de fevereiro, no primeiro ano da legislatura, para a posse de seus membros e eleição das respectivas Mesas, para mandato de 2 (dois) anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente. [\(Parágrafo com redação dada pela Emenda constitucional nº 50, de 2006\)](#)

§ 5º A Mesa do Congresso Nacional será presidida pelo Presidente do Senado Federal, e os demais cargos serão exercidos, alternadamente, pelos ocupantes de cargos equivalentes na Câmara dos Deputados e no Senado Federal.

§ 6º A convocação extraordinária do Congresso Nacional far-se-á:

I - pelo Presidente do Senado Federal, em caso de decretação de estado de defesa ou de intervenção federal, de pedido de autorização para a decretação de estado de sítio e para o compromisso e a posse do Presidente e do Vice-Presidente da República;

II - pelo Presidente da República, pelos Presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal ou a requerimento da maioria dos membros de ambas as Casas, em caso de urgência ou interesse público relevante, em todas as hipóteses deste inciso com a aprovação da maioria absoluta de cada uma das Casas do Congresso Nacional. [\(Inciso com redação dada pela Emenda constitucional nº 50, de 2006\)](#)

§ 7º Na sessão legislativa extraordinária, o Congresso Nacional somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocado, ressalvada a hipótese do § 8º deste artigo, vedado o pagamento de parcela indenizatória, em razão da convocação. [\(Parágrafo com redação dada pela Emenda constitucional nº 50, de 2006\)](#)

§ 8º Havendo medidas provisórias em vigor na data de convocação extraordinária

do Congresso Nacional, serão elas automaticamente incluídas na pauta da convocação.
(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO
